

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

**MENSAGEM Nº 26/2018**

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 15/2018 que institui o Fórum Municipal da Educação de Serrana – FMES, e dá outras providências.

O Projeto que ora apresentamos visa instituir o Fórum Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 5º, da Lei Federal nº 13.005/2014 c/c Lei Municipal nº 1.696/2015.

Cabe-nos o esclarecimento de que as Equipe Técnica e a Comissão Especial de Monitoramento – CEM, parte integrante do Fórum Municipal de Educação, são responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, conforme regras do FNDE / MEC e, devido a este processo ocorrer obrigatoriamente a cada ano de vigência do PME, temos urgência na instituição do órgão em questão.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de junho de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0516-2018
Mensagem 0026-2018
03/07/2018 15:13:06

RODRIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0517-2018

Projeto de Lei do Executivo 00015-2018

03/07/2018 15:13:51

RODRIGO

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM Unânime
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
21/08/18

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRANA - FMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.696/2015, de 22 de julho de 2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º. Compõem a estrutura do FMES:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMES, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º. As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

VIII - Rever e adequar as metas contidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.696, de 22 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

IX - Divulgar a cada 2 (dois) anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário (a) Municipal de Educação (Membro nato);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VII - Um representante da Câmara de Vereadores;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



X - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;

XI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XII – Um representante das Associações de Pais e Mestres – APM's das escolas municipais;

XIII - Um representante para o segmento da Educação Infantil (creche e pré-escola);

XIV - Um representante para o segmento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XV - Um representante para o segmento dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

XVI – Um representante para o segmento da Educação de Jovens e Adultos;

XVII – Um representante para o segmento da Educação Especial;

XVIII - Um representante das Escolas Públicas Estaduais;

XIX - Um representante das Escolas Privadas;

XX – Um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XXI – Um representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

XXII - Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

XXIII - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais;

Art. 4º Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



III - Os representantes das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta.

IV - Os representantes indicados nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 3º serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º. Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMES, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMES, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas unidades escolares, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 5º. As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMES e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 7º. Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMES serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua secretaria executiva.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de junho de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Deolinda Rosa, 1305 - Jd. Romulo Montanari - Serrana/SP - CEP 14150-000
Fones (16) 3987-1617 / 3987-6636 - E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br



Serrana, 26 de junho de 2018.

Ofício nº 334/2018/SME/FPB

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Adriano Pucinelli
Diretor dos Negócios Jurídicos e Secretaria Geral
Prefeitura Municipal
Cep. 14150-000

Assunto: Solicitação de instituição do Fórum Municipal de Educação.

Senhor Diretor,

Vimos através deste solicitar a instituição do Fórum Municipal de Educação, em atendimento aos Artigos 5º das Leis Federal Nº 13.005/2014 que dispõe sobre a aprovação do Plano Nacional de Educação e da Municipal Nº 1.696/2015 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação.

Considerando todas as especificações que requer a Lei de instituição do fórum em questão, segue minuta de Projeto de Lei para consulta e orientação, caso necessário:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.

“Institui o Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES e dá outras providências.”

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

27/06/18
GALANTE
Daniela Correa Luciano Marcantonio
Matrícula 2185-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Deolinda Rosa, 1305 - Jd. Romulo Montanari - Serrana/SP - CEP 14150-000
Fones (16) 3987-1617 / 3987-6636 - E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br



Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.696/2015, de 22 de julho de 2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º. Compõem a estrutura do FMES:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMES, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º. As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

VIII - Rever e adequar as metas contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.696, de 22 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Deolinda Rosa, 1305 - Jd. Romulo Montanari - Serrana/SP - CEP 14150-000
Fones (16) 3987-1617 / 3987-6636 - E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br



IX - Divulgar a cada 2 (dois) anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

X - Analisar, e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário (a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário (a) Municipal de Educação (Membro nato);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VII - Um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

X - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;

XI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XII - Um representante das Associações de Pais e Mestres – APM's das escolas municipais;

XIII - Um representante para o segmento da Educação Infantil (creche e pré-escola);

XIV - Um representante para o segmento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Deolinda Rosa, 1305 - Jd. Romulo Montanari - Serrana/SP - CEP 14150-000
Fones (16) 3987-1617 / 3987-6636 - E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br



XV - Um representante para o segmento dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

XVI - Um representante para o segmento da Educação de Jovens e Adultos;

XVII - Um representante para o segmento da Educação Especial;

XVIII - Um representante das Escolas Públicas Estaduais;

XIX - Um representante das Escolas Privadas;

XX - Um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - Um representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

XXII - Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

XXIII - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais;

Art. 4º Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

III - Os representantes das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta.

IV - Os representantes indicados nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 3º serão eleitos entre os pares.

§ 1º Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMES, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Deolinda Rosa, 1305 - Jd. Romulo Montanari - Serrana/SP - CEP 14150-000
Fones (16) 3987-1617 / 3987-6636 - E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br



§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMES, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 5º. As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMES e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 7º. Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMES serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbrá à sua secretaria executiva.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Deolinda Rosa, 1305 - Jd. Romulo Montanari - Serrana/SP - CEP 14150-000
Fones (16) 3987-1617 / 3987-6636 - E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serrana/SP, ____ de junho de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

Prefeito Municipal

Ressaltamos que as Equipe Técnica e a Comissão Especial de Monitoramento – CEM, parte integrante do Fórum Municipal de Educação, são responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, conforme regras do FNDE / MEC e, devido a este processo ocorrer obrigatoriamente a cada ano de vigência do PME, temos urgência na instituição do órgão em questão visando dar continuidade nos trabalhos requeridos.

Atenciosamente,


Antonio Fernando Carvalho Cotrim
Secretário Municipal da Educação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 15/2018.

Assunto: “Institui o Fórum Municipal da Educação de Serrana – FMES e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 15/2018, que institui o Fórum Municipal da Educação de Serrana – FMES e dá outras providências.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa a instituição do Fórum Municipal da Educação de Serrana – FMES.

Depreende-se que a regulamentação da matéria do presente projeto de lei se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo para dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta e indireta, nos termos do art. 44, §1º, inciso II do Lei Orgânica do Município.

Assim como, a proposta legislativa em tela diz respeito à competência do Poder Executivo Municipal para disciplinar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica do Município.

No mais, observa-se que o projeto de lei em questão está de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.005/2014 e na Lei Municipal n.º 1.696/2015, que disciplina a responsabilidade do Fórum Municipal de Educação pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 44 “caput” da Lei Orgânica do Município, do art. 30, inciso I da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 13.005/2014 e da Lei Municipal n.º 1.696/2015.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 20 de agosto de 2018.


MARIA DE FÁTIMA DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 46/2018

PROJETO DE LEI Nº 15/2018 - EXECUTIVO

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO DE SERRANA - FMES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.696/2015, de 22 de julho de 2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º. Compõem a estrutura do FMES:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMES, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º. As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

VIII - Rever e adequar as metas contidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.696, de 22 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

IX - Divulgar a cada 2 (dois) anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário (a) Municipal de Educação (Membro nato);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VII - Um representante da Câmara de Vereadores;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

X - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;

XI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XII – Um representante das Associações de Pais e Mestres – APM's das escolas municipais;

XIII - Um representante para o segmento da Educação Infantil (creche e pré-escola);

XIV - Um representante para o segmento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XV - Um representante para o segmento dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

XVI – Um representante para o segmento da Educação de Jovens e Adultos;

XVII – Um representante para o segmento da Educação Especial;

XVIII - Um representante das Escolas Públicas Estaduais;

XIX - Um representante das Escolas Privadas;

XX – Um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XXI – Um representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

XXII - Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

XXIII - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais;

Art. 4º Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

III - Os representantes das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta.

IV - Os representantes indicados nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 3º serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º. Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMES, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMES, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas unidades escolares, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 5º. As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMES e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 7º. Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMES serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbe à sua secretaria executiva.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

23 de Agosto de 2018.

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário

VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

2º Secretário